

Lei nº 1.591/2021,
De 22 de abril de 2.021.

“Institui como Atividades Essenciais as atividades religiosas, através de tempos religiosos, como forma de prevenir doenças mentais, a prática da atividade religiosa como essenciais para saúde da população no âmbito do Município de Santa Margarida e da outras providências.”

Faço saber que o povo do município de Santa Margarida, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Ilbnelle Santana Otoni, prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a prática de atividades religiosas, através dos templos religiosos, como essenciais para saúde mental da população e declara a essencialidade dos templos religiosos como forma de prevenir doenças mentais no âmbito do Município de Santa Margarida.

§1º - Fica estabelecido que atividades religiosas, através dos templos religiosos, como atividades essenciais a saúde.

§2º - Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas, além de adotadas medidas de contenção sanitária objetivando impedir a propagação de doenças, de acordo com a gravidade da situação e desde que por situação devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará a extensão, motivos e critérios técnicos e científicos embazadores das restrições que porventura venham ser expostas, em período de calamidade pública.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições.

Santa Margarida – MG, 22 de abril de 2.021.

Ilbnelle Santana Otoni
Prefeito Municipal